

**LEI MUNICIPAL DE Nº 814/2006.**

**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento para 2007.**

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Soledade de Minas, para o exercício financeiro do ano de 2007, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal, normas da Lei Federal nº 4320/1964 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e disposições da Lei Orgânica Municipal, que compreendam:

- I – Definir metas e prioridades da Administração, inclusive despesas de capital para o próximo exercício;
- II – Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) com a devida organização e as estruturas dos orçamentos;
- III- Dispor sobre alterações na legislação tributária e organização municipal;
- IV – As ações dos Poderes Legislativo e Executivo e
- V- As disposições relativas aos financiamentos e as dívidas públicas municipal.

**CAPÍTULO I – DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2007, será elaborada com as disposições do Plano Plurianual e demais normas vigentes, visando:

- Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Promover o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas municipais;
- Controle e forma de limitação de empenho a fim de atingir as metas orçamentárias;
- Promover o cadastramento e a reavaliação dos imóveis;
- Promover a capacitação dos servidores públicos, a política de pessoal e a reestruturação do quadro de servidores do município, inclusive da política salarial;
- Condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- Promover a participação democrática na elaboração das discussões, decisões e ações, que devam ser consideradas na Administração;
- Investimentos em toda a estrutura da administração, visando melhor execução e governo e
- Promover a pessoa humana carente, com a reforma de moradia e construção de casas populares, doação de medicamentos, cestas básicas e exames médicos.
- Promover e dar manutenção dos serviços de assistência ao idoso e
- Aquisição de imóveis e reformas, para as diversas unidades que compõem a Administração Municipal..

*Geraldo Emiliano dos Santos*  
Prefeito Municipal

### POLÍTICAS EDUCACIONAIS.

- Aquisição de equipamentos, mobiliários e acessórios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos;
- Capacitação e aperfeiçoamento de professores e profissionais para os níveis educacionais;
- Implantação de programas para erradicação do analfabetismo, com possibilidades de atendimento em áreas rurais;
- Manutenção de programas para distribuição de material didático e merenda escolar para a rede de ensino;
- Desenvolver estudos, pesquisas que permitam avaliar e melhorar o sistema educacional do Município;
- Revisão no sistema de nucleação de escolas considerando facilitar o acesso e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão escolar;
- Melhorar o sistema de transporte considerando a aquisição de veículos e a ampliação de atendimentos, aos alunos da zona rural;
- Investir na Educação Infantil, permitindo a sua melhoria e expansão;
- Construção e ampliações das instalações para os setores de ensino fundamental, ensino infantil, educação compensatória, biblioteca escolar e as melhorias necessárias nas instalações existentes, tanto na área urbana como nas rurais, através de recursos próprios ou através de Convênios com Órgãos Federais e Estaduais.

### POLÍTICAS DE SAÚDE.

- Aquisição e reforma dos veículos da saúde;
- Implantação de sistemas associados entre os serviços sociais e saúde, permitindo melhor atendimento ao Município, em áreas urbanas e rurais, com manutenção atualizada de cadastro em geral que possa gerar o sistema de assistência médica a família por agentes comunitários de saúde, com programa de saúde da família (PSF) e Programa de Saúde Bucal (PSB);
- Estudo e aplicação de política desenvolvendo melhor e maior produtividade dos recursos humanos existentes, inclusive de forma terceirizada;
- Integração do Município aos Órgãos governamentais possibilitando aquisição de medicamentos de uso corrente para distribuição aos grupos populacionais de maior carência;
- Programas de atendimentos de saúde especializados como: vacinação em geral, aleitamento materno, pré-natal e assistência as gestantes, prevenção contra o câncer, diabetes, pressão arterial, anti-rogas e outros; inclusive com Campanhas promocionais nos diversos seguimentos da sociedade, com destaque para as escolas;
- Programa e trabalho para obtenção de recursos governamentais, privados e do próprio Município, para novas construções, ampliações e melhoramentos de instalações apropriadas para atendimentos de saúde em geral;

*Geraldo Emiliano dos Santos*  
Prefeito Municipal

- Desenvolvimento dos serviços existentes e dos prestados através de Contratos e Convênios, para atendimento da Saúde, com projeção de ampliação para novas especialidades, quer sob forma direta do Município ou novas contratações e convênios;

### **POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E SOCIAL.**

- Viabilizar recursos para serem investidos em política de ampliação de saneamento básico (abastecimento de água e rede sanitária) e implantação de política de preservação do meio ambiente, mesmo que consorciado com outros municípios;
- Combate à pobreza e promoção da cidadania, consolidando a democracia e defesa dos direitos humanos, através de ação social e convênios com órgãos estaduais e federais;
- Programa para concessão de auxílio às famílias carentes, com fornecimento de materiais, obras e serviços de restaurações de residências populares, incluindo infra-estrutura (saneamento básico), com recursos próprios ou de outros entes da Federação;
- Estudo para contratações de Convênios, financiamentos ou através de recursos próprios para:

I – Viabilizar o setor de turismo incentivando a promoção de artesanato, exposição, festas e desenvolvimento de Programas , pertinentes ao setor, etc;

II - ampliação e melhoramentos na rede elétrica e telefonia em áreas urbanas e rurais em convênio com os Órgãos Públicos e Privados;

III - saneamento de áreas públicas em geral com melhoramento e ampliação no sistema de captação, tratamento e distribuição da rede de água no Município;

IV - implantação de programas de prevenção do meio ambiente, conservação ecológica e incentivo ao reflorestamento e estudos para tratamento e aproveitamento do lixo;

V - estudos para abertura de novas estradas vicinais, com obras de arte em geral;

VI - abertura de novas ruas, calçamento, reurbanização de logradouros públicos.

VII- Implantação de serviços no Cemitério Municipal;

VIII- Apoio à cafeicultura e desenvolvimento das atividades rurais.

### **CAPÍTULO II - A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO.**

Art. 3º - Constituirá o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007;

I - Conteúdo e forma disposta no art. 22, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4320/64;

II - Demonstrativo de aplicação de recursos no Ensino conforme dispõe a Constituição Federal, art. 212 e Emenda Constitucional nº 14/96;

III - Demonstrativo com gastos de pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

### **CAPÍTULO III - AS DIRETRIZES EM GERAL DE ELABORAÇÃO E RESPECTIVA EXECUÇÃO PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.**

*Genildo Emiliano dos Santos*  
Prefeito Municipal

Art. 4º - Será discriminado no Orçamento Fiscal a Despesa por Órgão de Governo. Unidade orçamentária com detalhamento por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas com suas respectivas dotações conforme discriminado a seguir, indicando ainda a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso;

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Outras despesas correntes;
- III. Investimentos;
- IV. Amortização de dívidas;
- V. Inversões financeiras.

Art. 5º- Constituirá obrigatoriedade no orçamento municipal para 2007, as despesas e receitas relativas aos seus poderes, Órgãos, da Administração direta, evidenciando suas políticas e os programas governamentais, atendendo em sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro – Ao ser elaborada a Lei orçamentária para 2007, será considerado para estimar a receita e fixar a despesa, a variação de preços prevista para o corrente exercício obedecendo às normas da Lei federal nº 4320/64 e demais normas complementares.

Art. 6º - As receitas com operações de crédito não poderão ultrapassar as despesas de capital.

Art. 7º – As receitas próprias serão estimadas, considerando-se:

- I – projetos sobre legislações tributárias que possam alterar a legislação em vigor, resultando aperfeiçoar e adequar os preceitos constitucionais e ainda ajustar-se às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal e decisões judiciais;
- II – fatores de influência nas arrecadações de receitas tributárias;
- III- fatores que em sua conjuntura decorram influenciar a produtividade de cada fonte;

Parágrafo Único: A receita oriunda de transferência será orçada com base em informações de Órgãos externos, nas respectivas áreas governamentais.

Art. 8º - Constituem prioridades para serem atendidas com recursos das receitas municipais a serem programadas:

- I- pagamento da dívida municipal e seus encargos;
- II- pagamento de sentenças judiciais conforme dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;
- III- pagamento de pessoal e encargos;
- IV- manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V- manutenção de programas de saúde;
- VI- manutenção de atividades administrativas operacionais;
- VII- contrapartida de programas contratados/conveniados.

Parágrafo Único: Os recursos destinados para cobrir as despesas dos incisos I, II, III e IV terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 9º - As receitas do Município previstas para 2007 serão constituídas de :

*Geuldo Emiliano dos Santos*  
Prefeito Municipal

- I – tributos e taxas de sua competência;
- II – atividades econômicas que possam ser executadas pelo Município, por sua conveniência e remuneradas;
- III – das transferências constitucionais e através de convênios com entidades governamentais e privadas;
- IV- de contratações de empréstimos e financiamentos com prazo além do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V- de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI- receitas de qualquer natureza, gerada ou arrecadada no âmbito do governo Municipal.

Art. 10 - As despesas do Município serão definidas levando-se em consideração àquelas destinadas aos investimentos em bens e manutenção de serviços que venham atender aos objetivos da Administração e dos Administrados, permitindo solução dos encargos sociais e financeiros do Município, sendo observado:

- I – a carga e o encargo de trabalhos estimados para o exercício de 2007;
- II – fatores de circunstâncias que decorram alterar a produtividade de despesas;
- III – renda de serviços que venham a ser executados pelo Município com retorno de remuneração;
- IV – os gastos a serem realizados com pessoal e seus encargos, compreendendo os poderes legislativo e executivo, e ainda os agentes políticos, considerando-se o Quadro Permanente de Servidores do Município e suas possíveis alterações;
- V – a comprovada importância das obras para a população;
- VI – o patrimônio municipal, suas dívidas e encargos.

Art. 11 - Na elaboração da Lei Orçamentária Municipal para 2007, será observado rigorosamente que os gastos com pessoal serão fixados obedecidos conforme dispõe o art. 169 da Constituição Federal e alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12 - O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal às informações existentes e estimativas que permitam acompanhar por estudos e cálculos a composição de projeção orçamentária para 2007.

Art. 13- As propostas parciais do Poder Legislativo, para consolidar o projeto de lei orçamentária, deverá ser encaminhado a Prefeitura até 31 de Agosto de 2006; caso contrário serão mantidos os programas de trabalho do Órgão e/ou serviço previstos para o corrente ano.

Parágrafo Único: Os gastos do poder legislativo com pessoal e custeio obedecerão às disposições da Constituição Federal e novas normas introduzidas pela LCF nº 101/2000.

Art. 14 – Não serão admitidas emendas ao Projeto de lei orçamentária que visem a:

- I - alterar dotações de suporte para obras previstas no orçamento vigente ou em anteriores e não concluídas;
- II - alterar dotações com recursos vinculados;
- III - conceder dotação para iniciar obra cujo projeto não esteja aprovado pelos Órgãos competentes.

*Sebastião Antônio dos Santos*  
Prefeito Municipal

Art. 15 - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no ano de 2007, serão observados o seguinte:

I - os projetos iniciados terão prioridades sobre os novos;

II - serão programados novos projetos se:

- tiver comprovação técnica, econômica e financeira;

- não implicarem em anulação de dotações destinadas as obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;

III - as contidas no Plano Plurianual, com acréscimo das previstas e não cumpridas no orçamento do exercício corrente.

Art. 16 - As despesas com pessoal em seu total obedecerá às normas constitucionais e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

#### CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 17 - Se a Lei Orçamentária não for sancionada até o final do ano 2006, sua programação no ano 2007 até sua sanção, poderá ser executada no limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, mensal.

Art. 18 - Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária, a Prefeitura enviará mensalmente a Câmara Municipal, o respectivo balancete financeiro de receitas e despesas.

Art. 19 - Fica obrigado o Poder Executivo a promover a arrecadação de todos os tributos de sua competência.

Art. 20 - A Lei Orçamentária deverá apenas conter matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo Único: Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de crédito, ainda que por antecipação da receita.

Art. 21 - Poderá constar no Orçamento Municipal para 2007, autorização para o Legislativo e executivo a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas, utilizando como recurso o excesso de arrecadação de receitas efetivamente realizado no exercício;

II - anular parcial ou totalmente dotações previstas no Orçamento de 2007 até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa prevista, exceto dotações consignadas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas conveniados, como recurso para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2007.

Parágrafo Primeiro: As disposições dos incisos I e II deste artigo serão regularizadas através de Decreto Executivo.

Art. 22 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênio, desde que sejam de conveniência do

governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – Não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

Parágrafo Primeiro: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício de 2006, por autoridade local, e comprovante do mandato de sua diretoria.

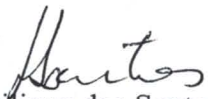
Parágrafo Segundo: As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23 - As transferências de recursos do Município a qualquer título, consignadas na Lei Orçamentária anual a outro ente da Federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação vigente.

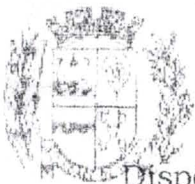
Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 10 de julho de 2006.

  
Geraldo Emiliano dos Santos  
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis nº 09, fls 238<sup>ve</sup> a 243<sup>ve</sup>  
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

## LEI MUNICIPAL Nº 813/2006.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 656, de 17.03.93 e contém outras disposições.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 656, de 17.03.93, e o bem imóvel nela descrito em seu art. 1º, revertido para o Município de Soledade de Minas passando a fazer parte dos bens uso especial.

Art.2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, dos Srs. Fernando Blanco Sampaio e Marly Blanco Sampaio as edificações realizadas na área de terreno objeto de reversão para o Município.

Art.3º. A aquisição será paga observando-se o laudo de avaliação expedido pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, cujo valor estimado será de até R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Art. 4º - Para ocorrer as despesas do artigo anterior, fica criado no orçamento a dotação:

04 - Administração

122- Administração Geral

0511- Edificações Públicas

Inversões Financeiras

4590.61.00 - Aquisição de imóveis .....R\$ 95.000,00

Parágrafo único: Para abertura do crédito especial, especificado no artigo, anula-se a seguinte dotação do orçamento vigente: 10.122.0210.1025.4490.5102.00.

Art.5º. Em caso de existência de débitos, encargos referentes às edificações e quaisquer outras despesas, o Poder Executivo Municipal realizará sua quitação com o devido desconto sobre o valor da aquisição a que se refere o artigo anterior.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, em 27 de março de 2006.

Geraldo Emiliano dos Santos  
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis de nº 09 - fls. 237vº e 238

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.